

DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO NO CONTEXTO DO ESTADO NEOLIBERAL BRASILEIRO.

Autora: Adriana Rodrigues Cunha; Co-autora: Maria do Rosário de Fátima e Silva

Universidade Federal do Piauí. adryana.cunha@hotmail.com
Universidade Federal do Piauí. mrosariofat@gmail.com

Resumo: O presente artigo versa sobre os direitos dos idosos e a atuação do Estado brasileiro com relação a esta população através das políticas públicas. Tem como objetivo identificar como as políticas públicas se configuram no Estado neoliberal brasileiro e como os direitos dos idosos estão postos na atual legislação brasileira. Busca-se compreender de que forma o Estado responde às pressões da sociedade civil no tocante às necessidades dos idosos refletidas na busca por reconhecimento de direitos no contexto de crise estrutural do capitalismo, onde as famílias tem sua composição redesenhada e de quem são exigidos novos perfis de relacionamento e atuação para com os seus membros e, nesse contexto descrever como o Estado atua nessa demanda. A implantação de Políticas Públicas eficazes, voltadas para as famílias, com atenção especial para a população idosa, é apresentada como estratégia mais eficiente de garantia de direitos dos idosos e as políticas públicas se apresentam como instrumentos imprescindíveis na implementação desses direitos. As reflexões ora apresentadas são resultante de pesquisa de mestrado em Políticas Públicas em andamento que tem por objeto de estudo a violência intrafamiliar contra o idoso e a atuação do Serviço Social.

Palavras-chave: Idoso, Família, Estado, Política Pública, Direitos.

1 INTRODUÇÃO

A população idosa é uma parcela da população que cresce demograficamente em praticamente todo o mundo, na medida em que aumenta a idade, aumenta também a especificidade dos cuidados que devem ser direcionados a essas pessoas, tanto no âmbito familiar (com cuidados pessoais) quanto no âmbito do Estado, através da elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas aos idosos.

O cuidado ao idoso tem se tornado um grande problema para as famílias na atualidade. O aumento da expectativa de vida e as novas configurações familiares, entre outros fatores, têm culminado em uma dificuldade das pessoas em cuidar dos idosos que passam a figurar como pessoas dependentes de seus cuidados físicos, financeiros e afetivos, o que acaba por gerar muitas vezes, graves dificuldades no interior das famílias, tornando-se com as novas configurações do Estado, a tornar-se problema a ser tratado no âmbito do setor público.

Analisar a situação social, econômica e familiar porque passam os idosos na atualidade em todo o Brasil, remete antes, a um aporte teórico que dê conta de apontar as novas configurações que estão postas para as famílias e para o Estado. São grupamentos que saem da tradicional família mononuclear para se constituírem de diversos arranjos, contendo

sujeitos diferenciados que determinam um novo modelo de formação da família. São postos também, novos modelos de moralidade que dimensionam um novo agir entre os membros das famílias.

Apresenta-se também um novo Estado, que adquire formato neoliberal com formas de funcionamento que se modificam conforme avança o capitalismo. Essas configurações são permeadas pela conjuntura social, política e econômica de cada momento histórico. Na conjuntura que aqui propomos analisar, temos claro que a atual situação de crise estrutural do capitalismo moderno é fato gerador de mudança na percepção dos direitos dos idosos no interior das famílias, na medida em que a sociedade capitalista exige postura de atividade e competitividade no mercado da maior quantidade de membros possível; os idosos, já não sendo força de trabalho ativa, acabam por tornarem-se um peso difícil de ser carregado pelos demais membros da família.

Essa nova forma de cuidar, via de regra, se constitui violação aos direitos dos idosos e se apresenta como demanda para o Estado através das políticas públicas.

Este estudo tem o objetivo de discutir as políticas públicas do Estado brasileiro enquanto mecanismo de absorção de demandas, reconhecimento e garantia de direitos conquistados pelos idosos ao longo do tempo. As reflexões ora apresentadas são resultado da revisão bibliográfica realizada como fundamento para o diálogo desta pesquisadora com a realidade social eleita como objeto de estudo de pesquisa de mestrado.

Para dar conta de uma análise tão complexa e com determinantes tão diversos, o embasamento teórico utilizado aborda as categorias Estado, política pública e envelhecimento para, ainda que de modo sucinto, discutir as relações postas na sociedade brasileira que determinam uma realidade histórica de desrespeito aos direitos do idoso e desta forma localizar os avanços obtidos através da legislação vigente no sentido de enfrentamento dessa situação.

Autores como Iamamoto, Faleiros, Minayo e Martinelli dentre outros, além de dados dos Órgãos oficiais foram utilizados como fundamento para a compreensão e discussão das categorias de análise acima mencionadas.

2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL

O envelhecimento é um fenômeno que abrange diversos aspectos da vida das pessoas e não somente o aspecto cronológico. É fase da vida que foi historicamente considerada apenas por suas características físicas e tratadas segundo aspectos afetivos no contexto familiar, ou seja, no âmbito da vida privada.

No entanto, esse entendimento passou por mudanças conceituais que são de grande relevância. Segundo Giacomini (2012, p. 19)

O fenômeno do envelhecimento é complexo e multifacetado, abrangendo as dimensões biológicas, psicológicas, sociais, demográficas, jurídicas, políticas, éticas, filosóficas, em torno do significado das repercussões do prolongamento da vida humana, no âmbito do indivíduo e da sociedade.

No Brasil, demograficamente, está posto por dados do IBGE, que a população idosa é a que mais cresce, crescendo com elas problemas que são característicos dessa fase da vida e que ensejam a participação do Estado através de ações governamentais. São criadas leis, políticas e órgãos específicos para o cuidado com essa população.

Segundo dados do IBGE,

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017[...] Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo). (BRASIL, 2018a)

Ainda segundo a agência de notícias do IBGE,

Não só no Brasil, mas no mundo todo vem se observando essa tendência de envelhecimento da população nos últimos anos. Ela decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde quanto pela questão da taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo. Esse é um fenômeno mundial, não só no Brasil. Aqui demorou até mais que no resto do mundo para acontecer”, explica a gerente da PNAD Contínua, Maria Lúcia Vieira. (BRASIL, 2018a)

Esses dados são de grande importância, uma vez que são novas características que são introduzidas no cenário da sociedade brasileira, com a necessidade de novos olhares e novas práticas sociais e econômicas por parte do Estado. Ilustra-se esse crescimento com os dados que seguem:

Entre 2012 e 2017, a quantidade de idosos cresceu em todas as unidades da federação, sendo os estados com maior proporção de idosos o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, ambas com 18,6% de suas populações dentro do grupo de 60 anos ou mais. O Amapá, por sua vez, é o estado com menor percentual de idosos, com apenas 7,2% da população. (BRASIL, 2018a)

O IBGE faz ainda uma projeção dessa população idosa conforme segue: a evolução da população com 65 anos ou mais que em 2017 tinha taxa de 8,94% da população brasileira, em 2050 aumenta para 21,7%. A expectativa de vida, que em 2017 era de 75,99 anos para a população total, sendo que a para os homens era de 72,46 anos e para as mulheres de 79,56;

em 2050 passará a ser de 80,57 anos para a população total, destacando-se a média de 77,37 anos para os homens e 83,81 anos para as mulheres. (BRASIL, 2018b)

Acrescentando dados a estas estatísticas do IBGE, tem-se importante contribuição feita por Minayo (2014) onde é destacado que o crescimento da população idosa é uma tendência mundial, é um fenômeno complexo e com graves implicações sociais. Segundo dados do IBGE, apontados pela autora em publicação da Secretaria dos Direitos Humanos, é uma população crescente que muda sobremaneira a composição demográfica brasileira, sendo que,

A população de pessoas idosas é a que mais cresce no Brasil [...]. No início do século XX, a esperança de vida do povo brasileiro não passava de 33,5 anos, chegando aos 50 na metade desse mesmo século. Em 2011, o nível de idade chegou a 74,08 anos (BRASIL, 2014, p. 17).

Esse crescimento da população idosa é consequência do aumento da expectativa de vida do brasileiro que, numa breve análise pode ser justificada por alguns parâmetros que vêm sendo historicamente trabalhados nas políticas públicas, devido principalmente a:

Avanços que o país teve no campo da saúde, sobretudo com a diminuição da mortalidade infantil, com os programas de prevenção de epidemias e de doenças infecciosas; com as campanhas de vacinação; com a progressiva universalização da atenção básica em saúde; com a melhoria da educação; com o aumento na infraestrutura de saneamento básico e com o aumento da renda e do consumo (BRASIL, 2014, p. 17).

Os idosos constituem uma parcela da população com características muito peculiares e que demanda cuidados diferenciados quanto ao atendimento de suas necessidades. Há que se considerar também a heterogeneidade dessa população. Segundo Minayo, “[...] a população idosa não é homogênea nem do ponto de vista da distribuição de renda e nem por faixas etárias [...]” (2005, p. 09). Com relação às faixas etárias, Minayo aponta que “o grupo dos que têm de 60 a 69 anos configura o que tradicionalmente se denomina terceira idade [...]. O segmento dos idosos de 70 a 80 anos é chamado da quarta idade e já se usa a classificação quinta idade para a população acima dos 80 anos”. (2005, p. 09).

Esse fenômeno traz consigo uma gama de problemas que, num contexto de crise, resulta em sérias questões de violação de direitos nos mais distintos campos da vida social. O aumento da população de quarta e quinta idade exige do Estado um maior preparo das instituições e dos profissionais que são responsáveis pelo cuidado dessa parcela da população.

3 DIREITOS DOS IDOSOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, podemos destacar algumas legislações no campo social que vieram assegurar proteção social aos direitos da pessoa idosa, dentre elas a própria Constituição

Federal (1988), na sequência, a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (1993), A Política Nacional do Idoso- PNI (1994), a Política Nacional de Assistência Social- PNAS (2004) que abrange as ações de Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e o próprio Estatuto do Idoso (2003). Legislações essas que representaram avanço na perspectiva de ações do Estado na garantia da proteção aos direitos desse segmento social, lhes atribuindo prioridade no atendimento.

A Constituição Brasileira aponta, no seu artigo 1º, incisos II e III, que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, o idoso, por ser cidadão já teria esses direitos fundamentais garantidos.

Avançando, a Constituição destaca no artigo 3º, inciso IV, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; desta forma, o idoso tem garantido o seu direito a não discriminação.

A Constituição também destaca preocupação com as condições econômicas, dando direito de aposentadoria aos idosos, de acordo com contribuição para a previdência social, com diferenciação de idade se homem ou mulher e, se da cidade ou do campo - artigo 201.

Aos que não têm direito ao seguro social através da Previdência Social, a Constituição atribuiu o âmbito da Assistência Social para a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, de acordo com os artigos 203, inciso V e artigo 204. Assim, no artigo 203, a Constituição aponta, que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:” (BRASIL, 1988) no inciso I, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (BRASIL, 1988); e no inciso V, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1988).

O legislador também acrescentou ao texto da Constituição a proteção à família, e no seu bojo, o cuidado ao idoso, onde destaca no artigo 226 que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988) e, no parágrafo 8º deste artigo, observa-se que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (BRASIL, 1988).

Especial destaque é dado à figura do idoso no artigo 230: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (BRASIL, 1988).

Importante também, os dois primeiros parágrafos deste artigo, onde está descrito, respectivamente que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.” (BRASIL, 1988), e que “aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos” (BRASIL). Vale ainda citar que o artigo 14, inciso II, alínea b, descreve como facultativo o voto para os maiores de 70 anos.

Cabe ainda destacar que a Constituição Federal destinou ao Ministério Público e à Defensoria Pública, importante papel na defesa dos direitos dos idosos. Nos artigos 127 e 129, consta como função do Ministério Público a defesa dos direitos coletivos da sociedade, incluindo-se idosos. Já o artigo 134 destaca o âmbito individual, onde os idosos carentes podem contar com o apoio da Defensoria Pública.

Além de todo esse destaque dado pela Constituição Federal, os idosos contam ainda com legislação específica: Lei 8.842, de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso; o decreto 1.948, de julho de 1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso e a Lei 10.741 de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; além das outras destacadas acima.

Será feita aqui, uma breve explanação de alguns pontos que são considerados mais relevantes com relação ao Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003). Esta lei define as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos como idosos, e segundo ela, são pessoas que gozam de certas prerrogativas em função de sua condição peculiar. Destaca-se a priori, o artigo 2º:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2003)

Acerca dos cuidados com essa população o Estatuto destaca no artigo 3º, que isto, é obrigação da “família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público” (BRASIL, 2003).

Ainda segundo o Estatuto do Idoso, tem-se a referência de que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (BRASIL, 2003).

São avanços que foram conquistados por movimentos da sociedade civil em suas lutas cotidianas e, que por força de políticas públicas específicas, garantiram direitos que historicamente foram negados aos idosos.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS NO CONTEXTO DO ESTADO NEOLIBERAL BRASILEIRO

Com o desenvolvimento do capitalismo, as famílias mudam de configuração e de papéis, sendo que o cuidado com os velhos, que eram de sua alçada, passaram a figurar entre as atribuições do Estado.

Pode-se falar que este é o século do envelhecimento, e este envelhecimento pode ser explicado, em grande parte pelo investimento do Estado em Políticas Públicas. O envelhecer está diretamente ligado ao desenvolvimento de Políticas Públicas nas áreas de saúde, previdência e assistência social - tripé da seguridade social; além de investimentos na área de infraestrutura urbana e saneamento, que proporcionam à população mais tempo de vida.

Socialmente inseridos, como todo o restante da população brasileira, em um cenário de profunda crise política com determinações sociais e econômicas, os idosos constituem camada social fragilizada e vulnerável socialmente, transformando-se necessariamente em sujeitos da ação do Estado.

O Estado capitalista brasileiro, em uma versão neoliberal de políticas e práticas confusas, entrou em uma profunda crise estrutural, que segue padrões internacionais. A esse respeito, Iamamoto aponta que vivemos em “tempos de aridez de projetos de futuro” (IAMAMOTO, 2017, p.15). Vive-se em um período de grandes dificuldades tanto de entendimento da situação quanto de projetos de superação. De fato, vivemos momentos de crise estrutural com um índice de desemprego sem precedentes, enormes retrocessos para os trabalhadores que perdem direitos trabalhistas, segurança previdenciária, além de outros direitos constitucionais sob alegação do equilíbrio fiscal de um Estado que se torna reduzido para as suas funções e responsabilidades.

A análise de Iamamoto acerca do cenário da crise brasileira aponta para uma confluência com as questões políticas. Assim,

No caso brasileiro, a crise econômica convive com a prolongada crise política no país. Amplia-se o espaço para o radicalismo de direita, a investida contra o legado de direitos dos trabalhadores e o avanço exponencial e veloz na privatização da coisa pública [...]. (IAMAMOTO, 2017, p. 16)

O Estado brasileiro tem configurações muito complexas e, tem um impasse histórico onde de um lado, posiciona-se a sociedade civil com suas pressões e de outro, o Estado em seu modelo neoliberal, que alegando estar em crise fiscal, nega a consecução dos direitos reivindicados.

Nesse sentido, Prado (2012, p. 92) assera que,

Os governos dos países periféricos, inclusive o Brasil, principalmente a partir de da década de 90, vêm empenhando grande esforço para adequação do País às demandas da nova ordem internacional por uma globalização comercial, econômica e financeira sem precedentes. Nesse sentido, estão seguindo orientações exógenas que expressam sintonia com as metas neoliberais. Esse modelo de política exógena provocou sequelas abomináveis no Brasil, e as consequências do modelo político neoliberal foram: o desemprego estrutural; a precarização do trabalho, a exclusão social e o aumento da pobreza.

É nessa conjuntura de profunda crise estrutural da sociedade capitalista que as famílias perdem a capacidade de cuidar dos seus idosos, quando estes deixam de ser força de trabalho produtiva, para se tornarem mais um a dividir seus recursos e possibilidades.

Dentro desse contexto, o Estado, historicamente se valeu de um artifício em particular tanto para a minimização dos efeitos das crises do capitalismo diretamente na vida das pessoas, quanto como forma de atender a pressões sociais que inevitavelmente surgem em momentos em que essa crise se agrava - as políticas públicas.

Segundo Giacomini (2012, p. 24), "a perspectiva de envelhecimento populacional modifica a participação dos grupos na vida econômica, ou seja, se interfere na economia do País, modifica em cadeia as várias relações sociais e políticas."

A autora faz uma referência a essa modificação etária na América Latina e no Caribe, onde destaca impactos negativos desse processo, que segundo ela,

[...] estão relacionados ao cenário social, econômico e cultural, caracterizado por alta incidência de pobreza, desigualdade social persistente, baixa cobertura da seguridade social e uma provável tendência à deterioração das estruturas familiares de apoio aos idosos. (GIACOMINI, 2012, p. 24).

Giacomini chama atenção ainda para outro aspecto importante, e afirma que no Brasil, "o envelhecimento populacional acontece simultaneamente a questões sociais e dilemas intergeracionais ainda não solucionados" (2012, p. 25). Dentre os problemas que se apresentam nessa conjuntura, a autora destaca: a desigualdade social, onde a pobreza é maior entre os idosos, nos países onde a taxas de pobreza são maiores; a inexistência de garantia de que hajam parâmetros de dignidade humana e equidade entre os grupos etários na partilha de recursos, direitos e responsabilidades sociais no processo de desenvolvimento dos países; a feminização da velhice; mudanças no formato da dinâmica familiar, com alteração no papel social da mulher; necessidade de cuidadores para os indivíduos envelhecidos; redução no número de filhos, o que implica dificuldades no cuidado e assistência aos pais idosos; insuficiência de políticas de apoio ao cuidado familiar, estrutura de abrigamento e cuidados especializados por parte do Estado; por fim, destaca a falta de garantias trabalhistas para o cuidado, que autora detalha como sendo principalmente o engajamento dos filhos no mercado

de trabalho, que diminui o tempo destes para cuidar dos pais idosos e, a ausência de políticas públicas que deem suporte para esses cuidados. (GIACOMIN, 2012).

As políticas públicas no modelo neoliberal brasileiro são colocadas em um plano secundário, segundo Prado,

As estratégias adotadas para a implantação das políticas sociais, as quais o Brasil tem cumprido de maneira exemplar, são: a) cortes dos gastos sociais - deliberado desfinanciamento das instituições públicas, gerando demanda desta oferta para o setor privado. b) privatização - transferência para a iniciativa privada dos serviços sociais lucrativos (remercantilização) e para a sociedade civil os não lucrativos (refilantropização). Os ricos compram na iniciativa privada os serviços de qualidade, os pobres se bastam com serviços de qualidade duvidosa prestados pelo Estado. c) focalização - programas seletivos contra a pobreza. d) descentralização - estratégia embasada num discurso de defesa da equidade, do controle social e da aproximação entre a oferta dos serviços sociais e a demanda; na verdade o que se observou foi uma maneira de exportar a crise para baixo, transferindo a responsabilidade da questão social aos Estados e Municípios, sem o repasse dos recursos e autonomia. (2012, pp. 92-93)

O conceito de política pública aqui utilizado segue o entendimento de Pereira (2009) que aponta o surgimento desse termo nos Estados Unidos e Europa no segundo pós-guerra, quando pesquisadores procuravam entender a relação entre governo e cidadão no momento em que o Estado de Bem-Estar se consolida nos países capitalistas industrializados.

Dessa forma, a autora descreve que política pública,

não é sinônimo de política estatal. A palavra pública que sucede a palavra política não tem identificação exclusiva com o Estado. Sua maior identificação é como que em latim se denomina de *res publica*, isto é, *res* (coisa), *publica* (de todos), e, por isso, constitui algo que compromete tanto o Estado quanto a sociedade. É, em outras palavras, ação pública, na qual, além do Estado, a sociedade se faz presente, ganhando representatividade, poder de decisão e condições de exercer o controle sobre a sua própria reprodução e atos e decisões do governo. (PEREIRA, 2009, p. 94. Grifos da autora).

Segundo Pereira, trata-se a política pública “de uma estratégia de ação pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva, na qual, tanto o Estado como a sociedade, desempenham papéis ativos”. (2009, p. 96). É um tipo de ação pública pautada no interesse comum da população e não dos governantes.

Pereira (2009) destaca ainda que o caráter público desta política não é apenas a sua vinculação com o Estado e nem o fato de ser representativo do conjunto da sociedade, mas porque significa decisões e ações que respondem a ingerências do Estado e da sociedade, e apresenta as características tais como segue: a) é um marco ou linha de orientação para a ação pública, um organismo que administra bens públicos como saúde, educação, assistência social entre outros; b) visa concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade e incorporados nas leis, ou seja, os direitos sociais são conquistados da sociedade e só tem

aplicabilidade por meio de políticas públicas que se operacionalizam por meio de programas, projetos e serviços; c) guia-se pelo princípio do interesse comum, ou público; d) deve visar a satisfação das necessidades sociais e não da rentabilidade econômica.

A política pública, segundo Pereira, “também está relacionada a conflitos de interesses e é resultante de decisões que visam administrar esses conflitos.” (2009, p. 97). Pereira (2009) aponta ainda que a política pública possui duas funções que seriam: a) concretizar direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis; b) alocar e distribuir bens públicos.

Por fim, a autora destaca que “é preciso salientar que as políticas públicas [...] mudam e variam no tempo e no espaço. Elas não têm um só perfil e uma única destinação”. (PEREIRA, 2009, p. 99).

Nesse sentido, as políticas públicas do Estado brasileiro estão postas, como conquista de direitos sociais, e os idosos, como parcela importante da sociedade abarcaram um leque considerável dessas políticas.

Além de conquistas específicas direcionadas à sua peculiar condição de vida, os idosos tiveram também conquistas nos mais diversos campos das políticas públicas. Na área da saúde, da educação e principalmente da assistência social.

É sabido que são direitos conquistados através de lutas da sociedade civil que atendem a demandas bem específicas e que ainda ensejam melhorias em suas formulações, aplicação e fiscalização, uma vez que, como já foi dito, as necessidades e as vivências dessa população mudam de acordo com cada conjuntura histórica e, as políticas públicas devem acompanhar essas mudanças de forma a satisfazer as demandas apresentadas.

Nesse contexto de mudanças sociais, observa-se uma população extremamente fragilizada que é colocada à mercê de todo tipo de dificuldade que vai desde as limitações físicas até a incapacidade de manifestação e autodefesa.

Minayo (2005) cita que o ponto de vista demográfico conduz a entender o acelerado crescimento da população idosa em quase todo o mundo; já do ponto de vista social, cultural e antropológico, ocorre uma ressignificação da idade cronológica, indicando uma série de novas determinações do que sejam direitos e deveres, ou seja, de suas representações de acordo com as faixas etárias, indicando-lhes um sentido político.

5 CONCLUSÃO

O teor do que foi aqui exposto leva a pensar e repensar o papel das famílias e do Estado no cuidado de seus entes, principalmente os mais fragilizados, no caso, os idosos.

Fragilidade esta, demonstrada com o passar do tempo, tanto nos aspectos físicos, e psíquicos, quanto nos aspectos sociais e econômicos.

Os idosos passam a ser considerados incômodos para as famílias - ou porque atrapalham a vida social e laboral dos demais membros, ao exigirem cuidados mais específicos, ou porque se tornam “peso morto” devido ao fato de não produzirem mais (do ponto de vista das relações capitalistas de produção ou porque é um membro a mais a ser sustentado com os salários achatados e tão difíceis de serem ganhos em tempo de desemprego estrutural gerado pela grave crise econômica do Estado capitalista).

Conclui-se, destarte, que uma das formas mais eficientes de superação desse quadro caótico para as famílias e com perspectivas de agravamento, seria a implantação, pelo Estado, de políticas públicas eficazes, nas mais diversas áreas, voltadas para as famílias, com foco principalmente, na atenção aos idosos.

Convém destacar a existência de uma gama de ações e políticas governamentais que, embora não deem conta de tratar com a devida eficácia as questões relativas à proteção dos idosos, foram resultado de lutas e proposições de setores da sociedade civil organizada na defesa dos direitos da pessoa idosa, e que compõem o aparato legal de proteção social a esse segmento social, a exemplo da LOAS, PNI, PNAS e Estatuto do Idoso, as quais necessitam ser materializadas em ações concretas que possam garantir proteção social efetiva aos direitos já conquistados por esse expressivo segmento social.

As políticas públicas avançaram sobremaneira nos últimos anos na garantia dos direitos dos idosos nas mais diversas áreas. São ações estatais que, resultaram inclusive no aumento da população idosa no país, contribuindo para o aumento da taxa de longevidade.

Urge que todos os setores sociais e estatais sejam utilizados mais no sentido de auxiliar na formulação das políticas públicas, na sua implementação e fiscalização do que se limitar a ações pontuais de socorro a necessidades e dificuldades vivenciadas cotidianamente por esta parcela da população, praticadas muitas vezes sob responsabilidade das famílias, justamente em consequência da ineficiência do Estado na implementação de políticas destinadas à garantia efetiva dos direitos e cidadania a este importante segmento populacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 de junho de 2017.

BRASIL. Lei nº10. 741, de 1 de outubro de 2003. **Estatuto do idoso**, Presidência da

República, Brasília, 2003. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 17 de março de 2018.

BRASIL. IBGE. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em 27/09/2018a.

BRASIL. IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 27/09/2018b.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar.** Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

GIACOMIN, Karla Cristina. Envelhecimento populacional e os desafios para as políticas públicas. In: BERZINS, Maria e BORGES, Maria Claudia (orgs). **Políticas públicas para um país que envelhece.** São Paulo: Martinari, 2012. Cap. 1, p. 17-44.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **80 anos do Serviço Social no Brasil;** a certeza na frente a história na mão. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, ano XXXVIII, n. 128, 2017.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra Idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2 ed., Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre políticas sociais como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas.** 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2009. Cap. 4, p. 87-108.

PRADO, Tania Maria Bigosi do. Proteção social à pessoa idosa no Brasil. In: **Políticas públicas para um país que envelhece.** Organizadoras Maria Berzins e Maria Claudia Borges. São Paulo: Martinari, 2012.